

2 — Em caso de extravio ou dano grave, o utilizador é o exclusivo responsável pelos documentos requisitados, pelo que terá de indemnizar a Câmara Municipal do Sabugal;

3 — Na eventualidade de um documento ser danificado ou extraviado pelo utilizador, este deverá entregar, no prazo máximo de 30 dias, um espécime igual ou semelhante ao requisitado;

4 — A BMS reserva-se no direito de recusar novos empréstimos a utilizadores responsáveis pelo extravio, dano ou posse prolongada e abusiva de documentos.

## CAPÍTULO IV

### Utilização dos equipamentos informáticos

#### Artigo 16.º

##### Utilização

A BMS e o CEJPG disponibilizam um conjunto de recursos informáticos de apoio às atividades de estudo, consulta e investigação.

a) Os utilizadores podem usar os equipamentos informáticos destinados ao público de forma particular e individual, para realizarem as suas pesquisas e trabalhos, mediante preenchimento de folha de utilização de recursos informáticos;

b) O tempo máximo de permanência no computador é de 30 minutos por cada utilizador;

c) Caso não haja utilizadores em lista de espera, o período referido no ponto anterior poderá ser renovado;

d) O utilizador deverá deixar o computador nas mesmas condições em que o encontrou, sendo, expressamente proibido alterar a sua configuração, nomeadamente no que respeita a instalação ou alteração de software, alteração da configuração de hardware ou qualquer outra ação que altere as condições de utilização desse mesmo computador;

e) Não é permitido o acesso a sites que contenham conteúdos que violem os direitos e liberdades, fomentem a prática de crimes ou promovam a intolerância, violência ou o ódio e que sejam considerados por lei pornográficos ou obscenos;

f) As tentativas de desconfiguração de sistemas e de penetração em informação não pública constituem infrações cuja gravidade pode ser classificada e ser suscetível de instauração de processo-crime, nos termos da lei;

g) A consulta de conteúdos que contenham registo sonoro, é aconselhável o uso de auscultadores;

h) Cabe ao funcionário de serviço ligar ou desligar os computadores.

#### Artigo 17.º

##### Documentos dos utilizadores

1 — Os serviços reservam-se no direito de apagar qualquer documento ou programa que se encontre nos computadores e que tenha sido colocado sem a devida autorização;

2 — Os serviços não se responsabilizam por qualquer perda de documentos, devido à má utilização de software ou que tenham sido deixados no computador;

3 — Após a conclusão de trabalhos, estes devem ser copiados para CD's ou Pen's, devendo os mesmos ser apagados do computador.

#### Artigo 18.º

##### Utilização da rede sem fios *Wireless*

1 — Para aceder à rede sem fios é necessário:

a) Possuir computador portátil;

b) Uma placa de rede WI-FI compatível;

c) Palavra passe, que deverá ser requerida ao Serviço de Informática através da página oficial da Câmara Municipal do Sabugal ou, presencialmente, ao funcionário da Biblioteca.

2 — A BMG e o CEJPG não se responsabilizam por quaisquer danos causados na máquina pessoal, por acessos indevidos a sites e ou pela execução de downloads.

#### Artigo 19.º

##### Problemas de funcionamento

Qualquer deficiência no funcionamento de um computador ou na rede sem fios, deverá ser comunicada ao funcionário da BMS ou do CEJPG, para que se proceda à resolução do problema.

## CAPÍTULO V

### Reprografia

#### Artigo 20.º

##### Serviço de fotocópias, impressão e digitalização

1 — A BMS e o CEJPG dispõem de um serviço de fotocópias, impressão e digitalização, acessível aos utilizadores, desde que na execução do mesmo não infrinja as normas legais relativas aos Direitos de Autor;

2 — Por razões de preservação, a reprodução de documentos poderá necessitar de autorização superior;

3 — Os valores a cobrar, aos utilizadores, por fotocópias, impressões e digitalizações são definidos pela Câmara Municipal do Sabugal, de acordo com o Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município do Sabugal;

4 — É expressamente proibido a reprodução integral de publicações portuguesas e estrangeiras, de acordo com o Código de Direito de Autor e dos Direitos Conexos e demais legislação aplicável.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### Artigo 21.º

##### Casos Omissos

Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos, em primeira instância, pelo responsável da BMS e do CEJPG, e em segunda instância pelo Presidente da Câmara Municipal do Sabugal.

#### Artigo 22.º

##### Revisão

O presente Regulamento será revisto sempre que se considere pertinente para o correto e efetivo funcionamento da BMS e do CEJPG.

#### Artigo 23.º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

205694239

## MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

### Aviso n.º 2150/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que, homologuei em 23/01/2012, a conclusão com sucesso do período experimental dos seguintes candidatos:

José Garcia Passos, contratado nos termos do artigo 37.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, para a carreira/categoria de assistente operacional, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um lugar de assistente operacional (serralheiro civil), publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 6, de 10/01/2011.

Alexandre Monteiro Filipe Abade, contratado nos termos do artigo 37.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, para a carreira/categoria de assistente operacional, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um lugar de assistente operacional (carpinteiro), publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 6, de 10/01/2011.

23 de janeiro de 2012. — A Presidente da Câmara Municipal, *Ana Cristina Ribeiro*.

305669915

## MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

### Aviso n.º 2151/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de